



CONTRATO Nº 026/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA ALIANÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 025/2022 modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2022, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALIANÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.655.463/0001-91, com sede na cidade de Barão de Cotegipe – RS, neste ato representado por Giovana de Mello Vargas, inscrito(a) no RG nº 7054620864 SSP/RS e CPF nº 665.029.930-87, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 17/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Aquisição e Instalação de Playground ao Ar livre no município de Porecatu-PR.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 17/2022 – pregão eletrônico, observadas às especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá entregar produto/serviço (equipamentos esportivos) conforme Termo de Referência do Edital, sendo estes relacionados abaixo:

Item	Objeto	Apres/marca	Qnt.	Unit.	Total
(01)	PLAYGROUND DECOLAR	<u>Unidade/ Marca Própria</u>	<u>01</u>	<u>R\$ 127.500,00</u>	<u>R\$ 127.500,00</u>
	<p>Unidade de playground: Confeccionado em fibra de vidro, fabricado conforme as NBR 9209/1968, NBR 7399:2009, NBR 8494:1983 1000hrs emitido por um laboratório credenciado pelo INMETRO, e apólice de seguro no valor de R\$ 200.000,00 em nome da licitante. Playground em formato de avião fabricado em fibra de vidro totalizando 13 x 12 metros, composto por:</p> <p>1 gangorra dupla, 1 balanços duplo, 1 gira-gira, 2 escorregadores simples e 1 escorregador duplo, 1 passeio de macaco, 1 tobogã, 4 escadas, 1 torre, 1 fuselagem e 1 mirante. composto por 1 gangorra dupla, 1 balanço duplo, 1 gira-gira, 2 escorregadores simples e 1 escorregador duplo, 1 passeio de macaco, 1 jet ski, 1 tobogã, 4 escadas, 1 torre, 1 fuselagem e 2 mirante. Corpo do avião, asas, lemes, jet ski e turbinas fabricados em fibra de vidro.</p> <p>A empresa licitante deverá apresentar o</p>				



catálogo anexado na proposta de acordo com as especificações abaixo:

Especificações:

Corpo do avião medindo 8 metros de comprimento, fabricado em fibra de vidro, Asas fabricadas em fibra de vidro medindo 3 x 2, 3 lemes fabricado em fibra de vidro. Turbinas fabricadas em fibra de vidro localizadas embaixo de cada asa.

01 (uma) gangorra dupla - em aço carbono de 1/2 x 2mm x 2 x 2mm com tratamento na superfície para recebimento da pintura eletrostática a pó, com cantos e arestas arredondados, recebendo acabamento.

01 (um) balanço duplo - confeccionado em aço carbono de 2 x 2mm, suspenso por correntes galvanizadas a fogo, fixados na cauda do avião.

1 (um) Gira gira - fabricado em aço carbono, capacidade para até 5 crianças com idade de 1 à 8 anos.

01 (um) escorregador fixado em cada turbina, fixada abaixo da asa do avião - confeccionado em fibra de vidro com escada de acesso em madeira.

01 (um) Jet Ski - fabricado em fibra de vidro, medindo 1,70m de comprimento e 70cm de largura. Capacidade para duas crianças, fixado em cima de molas.

01 (um) escorregador duplo - fabricado em fibra de vidro fixados na asa direita do avião com acesso pela parte superior da asa composta por um mirante, com proteção lateral em tubo de aço carbono.

01 (um) Tobogã - fabricado em rotomoldado localizado na parte da cauda do avião.

01 (um) passeio de macaco - Estrutura em tubo de aço industrial de 2" x 2mm de espessura, módulo cônico, com escadas horizontais e verticais, pintura eletrostática. Medidas aprox.: 2,00 Alt. X 2,00 comp. X 0,40 larg.

2 (duas) escadas fabricadas em tubo de aço carbono de 1/2 x 2mm e em madeira.

02 (duas) escaladas fixadas uma em cada turbina, para acessar o escorregador.

01 (uma) torre localizada ao lado do avião, para dar acesso ao avião pela parte da frente, fabricado em tubo aço carbono e assoalho e a escada em madeira plástica com medidas 1,00m X 1,00m, aproximadamente, com cobertura em fibra de vidro estilo pirâmide, com proteção lateral com suporte para apoio em aço carbono de 1/2 x 2mm facilitando o acesso.

01 (uma) fuselagem fabricada em fibra de vidro, com mirante interno com piso nivelado, janelinhas abertas, possibilitando a impressão de a criança parecer estar em avião de verdade.

Dois (2) mirantes, um em cima de cada asa:

Asa esquerda:

Mirante na parte superior medindo 1,25 x 1,75

Handwritten signature



	<p>com proteção lateral em tubo de aço carbono de 1/1/4 x 2mm x 1 x 2mm, sendo com saída da asa por 01 (um) escorregador duplo. Asa direita: Mirante na parte superior medindo 1,25 x 2,44 com proteção lateral em tubo de aço carbono de 1/1/4 x 2mm x 1 x 2mm.</p>				
(02)	<p>GIRA - GIRA EM FORMATO DE TAÇA - Gira – Gira em Formato de Taça fabricado em fibra de vidro, capacidade para até 5 crianças com idade de 1 à 8 anos. Podendo ser instalado em ambientes internos ou externos. - Base de sustentação fabricada em aço carbono, tubo metálico 40x40, rolamento blindado. Fixação parafuso 3/8, porca tipo borboleta, podendo ser instalado fixado no chão ou móvel. - Parte interna do gira – gira, medindo 95 de diâmetro, 1.15 de altura. - Parte inferior (base em fibra de vidro) do gira – gira medindo 1.30- Capacidade de peso do gira – gira, suporta até 250 kg. - Peso do gira – gira aproximadamente 70 kg.</p>	<u>Unidade/ Marca Própria</u>	<u>01</u>	<u>RS 9.900,00</u>	<u>RS 9.900,00</u>
(03)	<p>PLAYGROUND EM FORMATO DE HELICÓPETERO: Brinquedo composto por estrutura principal em fibra de vidro, tubo de aço carbono 3"x2mm partes em aço carbono com tratamento de superfície, parafusos zincados a fogo, formato de um mirante com um Helicóptero sobre a base com, medindo aproximadamente 7 metros de comprimento x 1,50 largura, Helicóptero é fabricado em fibra de vidro e o mirante e playground em madeira, partes metálicas em aço carbono de 3" x 2mm, partes em madeira com sistema autoclave e tratamento CCA. Composto por: 1 balanço duplo confeccionado em aço carbono, suspenso por correntes galvanizadas a fogo. 1 escorregador duplo confeccionados em fibra de vidro medindo 320 comp. X 1,00 de largura. 1 escalada em madeira localizado na parte da cauda do helicóptero possibilitando acesso ao mesmo. 1 escada, fabricada em tubo de aço carbono, com madeira. 1 fuselagem fabricada em fibra de vidro, com mirante interno com piso nivelado, com assentos. Possibilitando a impressão de a criança parecer estar em helicóptero de verdade 1 mirante com proteção lateral em tubo de aço carbono. 1 gira- gira. 1 gangorra dupla, confeccionada em tubo de aço carbono, com pintura eletrostática a pó. Com a apresentação das NBR 9209/1968, NBR 7399:2009, NBR 8494:1983 1000hrs de nevoa salina em nome da fabricante. Composto por brinquedos: 01 balanço duplo, 01 escorregador duplo, 01 escalada de madeira, 01 gira-gira, 01 gangorra dupla.</p>	<u>Unidade/ Marca Própria</u>	<u>01</u>	<u>RS 89.600,00</u>	<u>RS 89.600,00</u>
(04)	<p>BRINQUELANDIA confeccionada em ferro, sendo pés em tubo 3", suporte soalho cantoneira 2" x 1/8 cobertura em chapa frisada, contendo 1 escorredor; 1 escada de acesso; 2 vai- vem; 1</p>	<u>Unidade/ Marca Própria</u>	<u>01</u>	<u>RS 20.500,00</u>	<u>RS 20.500,00</u>



gangorra; 2 trapézios, assoalho em madeira tratada em auto- clave.				
TOTAL				RS 247.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 247.500,00(duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, em até 05 (cinco) dias após o recebimento e emissão da nota fiscal, após o recebimento do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A(s) fatura(s)/notas(s) fiscal(is) deverá(ão) ser enviada(s) para o e-mail pmpcontabil@yahoo.com ou ser entregue(s) no setor responsável da sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 17/2022 – pregão eletrônico e consequente contrato, as despesas correntes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: 05.01.041220140.2.008.4490.52.00.00-1784.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá apresentar mediante apresentação da Nota Fiscal e a fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos: a) Certidão do FGTS-CRF; b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais; c) Dívida Ativa da União; e d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas deste instrumento, conforme a execução do objeto ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (ordem de compra). O objeto licitado deverá ser entregue no local designado pelo Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Prazo de vigência do presente contrato é de 6(seis) meses, a partir da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que haja acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os produtos serão recebidos por servidor designado da Secretaria Municipal de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada deverá entregar os produtos no horário das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas as especificações conforme descrição no Contrato. Os itens serão recebidos e conferidos pelo fiscal do contrato e servidor (es) designado (s) da Prefeitura Municipal de Porecatu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, do contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dar início à execução do fornecimento e entrega dos materiais adquiridos conforme especificação, marca e preço, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência, quando solicitado, de uma só vez, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho (Ordem de Compra) expedida pela CONTRATANTE e enviada através de endereço eletrônico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá entregar o Objeto Contratado nos locais determinados pela CONTRATANTE.



PARÁGRAFO QUARTO - Substituir ou reparar o objeto contratado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações deste termo e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEXTO - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem as indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

PARÁGRAFO OITAVO - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da Nota de Empenho (Ordem de Compra).
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência.
- e) Designar servidores do Departamento de Esportes para acompanhar o fornecimento dos produtos.
- f) Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- g) Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.
- h) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.
- i) A data e horário para entrega dos equipamentos deverão ser agendados previamente com o Departamento de Planejamento através dos telefones: (43) 3623-3135 ocorrendo a entrega no endereço do Departamento de Esportes das de 8:00 às 17:00h e encontra-se

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Assinatura do Representante Legal da Contratada



A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) 7.1. A (s) empresa (s) vencedora (s) da licitação ficará (m) sujeita (s) às penalidades previstas no edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em) no total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - b) 7.1.1. Advertência.
 - c) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos, uma vez comunicada oficialmente.
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a entidade contratante e pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
 - f) Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública deste município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito prévio de licitação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - g) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão.
 - h) Não mantiver a proposta injustificadamente.
 - i) Comportar-se de modo idôneo.
 - j) Fazer declaração falsa.
 - k) Cometer fraude fiscal.
 - l) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
 - m) Por descumprimento dos prazos e condições previstos neste pregão, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior.
 - n) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela mesma, em relação a um dos itens arrolados na condição do subitem 7.2, a licitante vencedora isenta das penalidades mencionadas.
 - o) As sanções de advertência, suspensão temporária de participar de licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública deste município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.
 - p) A penalidade será obrigatoriamente registrada no Cadastro de Fornecedores de Bens e Serviços do município de Porecatu e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, decorridos 10 (dez) dias após o prazo de entrega estipulado no subitem 11.1, caso a contratada não comprove já ter enviado os produtos via transportadora ou correios, e/ou não apresente justificativa aceitáveis.
- b) A decisão de rescindir o contrato, no caso previsto no subitem 11.1, caberá a secretaria contratante, após prévia consulta ao setor solicitante do material, e desde que se vislumbrem possibilidades de prejuízos a esta Secretaria.
- c) Nos casos em que se justifique a rescisão contratual a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no subitem 7.1.4 deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, no Decreto Federal nº 10.024, de 20.09.2019, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Porecatu-PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Porecatu o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Porecatu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 17/2022 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer



modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização do contrato a Sr^a Arilda Batista de Araújo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Porecatu, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Porecatu, 17 de março de 2022.


Fábio Luiz Andrade - Prefeito
Contratante

ALIANCA INDUSTRIA E
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:00655463000191
Assinado de forma digital por
ALIANCA INDUSTRIA E
COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
LTDA:00655463000191
Dados: 2022.03.17 15:04:41
-03'00'

ALIANÇA INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE EQUIPAMENTOS LTDA.
Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 1 – nome, RG e CPF